

**INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**ASSUNTO: PARECER REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO ANO DE 2021 E CONTAS DA COVID-19**

**PARECER:04/2025**

**INSTITUIÇÃO VISITADA E ANALISADA:**

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMISSÃO DE FINANÇAS E SAÚDE:**

1. Ana Tiburcio dos Santos Souza
2. Elio Santos Sobrinho;
3. Fabiana Lima Cavalcante Moreira
4. Fernanda Lima Novais Aguiar
5. Gilvan Fernandes Pereira
6. Hélio Pereira dos Santos;
7. Maria de Fátima Amorim dos Santos
8. Maria de Lourdes Ribeiro e Silva
9. Maria Tereza Magalhães Morais
10. Nívea Maria Silva Silveira
11. Osvaldo West Filho
12. Ricardo Alves de Oliveira
13. Suzana Cristina Silva Ribeiro

**RELATÓRIO:**

A Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, contando também com o auxílio da sua Comissão de Saúde, por meio dos seus membros acima citados, realizou visita à sede da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista nos dia 14/03/2024 e 05/04/2024 18.10.2024, 23.10.2024, 25.10.2024, 30.10.2024, 31.10.2024, 08.11.2024, 25.11.2024, 13.12.2024 e 15.12.2024 para análise dos documentos fiscais apresentados pela entidade, referentes a prestações de conta dos 1º, 2º e 3º quadrimestre do ano de 2021 E Contas da COVID-19 do Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Em 11 de abril de 2024 e em 14/02/2025, os membros atuais das referidas comissões e que abaixo assinam este documento, voltaram a se reunir para a elaboração do presente parecer que neste momento será apresentado para apreciação dos demais conselheiros, com as seguintes constatações:

1. Todas as documentações do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2021 que foram avaliadas, encontravam-se catalogadas, acompanhadas de um espelho onde constavam número, data e valores dos lançamentos e que foram conferidos pela comissão.

2. Observou-se a existência de inúmeros recibos de pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde que se encontravam sem as assinaturas dos beneficiários, prática essa já apontada anteriormente e que necessita ser sanada..
3. Observou-se durante o ano de 2021, que o município prosseguiu com o pagamento de locação de automóvel modelo VAN para servir às demandas do Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Este Conselho em nenhum momento durante o ano de 2021 possuiu qualquer automóvel à sua disposição, assim como em nenhum momento atestou a prestação deste serviço, quer seja por sua presidência ou por qualquer outro membro do Controle Social. Os serviços foram atestados por servidores do setor de transportes da gestão municipal. Ressalta-se que sempre existiu uma grande dificuldade para que este conselho conseguisse ter a sua disposição, ainda que eventualmente, um carro para ser utilizado nas demandas do próprio conselho. Ademais, durante praticamente todo o ano de 2021, o município encontrava-se em pandemia, os conselhos locais de saúde encontravam-se desativados e, portanto, sequer teríamos motivos para uso de carro a disposição do Conselho de Saúde.
4. Foi encontrado um excessivo número de contratos de estágios, dentro da Secretaria de Saúde do município, deixando evidenciado que o preenchimento de postos de trabalhos e mão de obra necessária para os serviços da Secretaria de Saúde estavam sendo realizados na maioria dos setores, por estagiários. Tal situação já foi apontada em parecer de ano anterior. O contrato de estágio é visto como uma prática de se utilizar o estagiário como mão de obra barata, deturpando muitas vezes a verdadeira finalidade do estágio, para não recolher os impostos devidos, inclusive para não pagar o salário base de cada modalidade profissional.
5. Foi identificado o pagamento de programas de Comunicação em Saúde, especificamente para a Radio Clube, por meio da empresa W4 Comunicação e Marketing, durante a pandemia, cujo teor das propagandas veiculadas e pagas, evidenciava pública e notoriamente o claro confronto ético com as diretrizes científicas de prevenção e controle da COVID-19.
6. Observou-se a existência de um elevado numero de contratação de profissionais médicos, como prestadores de serviços, cujos valores salariais diferiam excessivamente dos valores pagos para os médicos concursados com uma mesma carga horária e função, tendo alguns destes contratos inclusive sendo propostos com um valor referente a ampliações de cargas horárias, fazendo com que os valores finais ficassem exorbitantemente altos e diferentes dos salários percebidos pelos médicos concursados do município ferindo assim o princípio da isonomia salarial previsto no Direito do Trabalho. .
7. Mais uma vez foi identificada nas folhas de pagamento da Secretaria de Saúde do município, a presença de um servidor efetivo por concurso público, de iniciais GCDSN, que não mais se encontrava prestando serviço em qualquer órgão do município, mas que continuava na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde. Foram solicitadas as explicações para o setor pessoal da SMS do motivo pelo qual, apesar de

*Melhoraria:* *[Assinatura]*

*[Assinatura]* *[Assinatura]*

verificada a ocorrência de faltas durante vários meses desde 2018, o referido servidor ainda se encontrava em folha de pagamento e sem a instauração de um processo administrativo para apurar tais irregularidades, entretanto não nos foi apresentada as justificativas.

8. Mais uma vez foi identificado o empenho, liquidação e pagamento, referente ao aluguel de um imóvel para funcionamento da Diretoria da Atenção Básica, situado na Rua Lions Clube no 25, e que na verdade, refere-se ao atual prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde em favor da pessoa Jurídica SORT- Serviço de Ortopedia e Traumatologia, custeado com recurso do Fundo Municipal de Saúde – ATENÇÃO BÁSICA. Também foi identificado o empenho e pagamento de um outro contrato de aluguel no mesmo endereço na Rua Lions Clube, cujo descritivo é para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde em favor também da pessoa Jurídica SORT- Serviço de Ortopedia e Traumatologia. Não ficou claro para essa comissão o pagamento de dois aluguéis para um mesmo espaço bem como o uso de recurso da atenção básica para a finalidade que está relacionada à gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, observou-se um considerado atraso no pagamento do referido Contrato, não justificando a ocorrência do atraso nos pagamentos dos aluguéis dos imóveis locados.
9. Foi identificado o empenho, liquidação e pagamento referente a 02 aluguéis de um imóvel para funcionamento da Diretoria da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Nutricional, Assistência Farmacêutica, Imunizações e Centro de Endemias, também situado na Rua Lions Clube 25, e que na verdade refere-se ao atual prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde em favor da pessoa física Renê Robles Martins de Matos, custeado com recurso do Fundo Municipal de Saúde – VISA. Não ficou claro para essa comissão o pagamento de mais um aluguel para um mesmo espaço bem como o uso de recurso da VISA para tal finalidade que está relacionada à gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. Evidenciam-se mais uma vez, que existem três contratos ativos com pagamentos para um mesmo espaço/imóvel sendo dois para uma mesma pessoa jurídica e um terceiro contrato para uma pessoa física.
10. Foram identificados dois Processos Administrativo Fiscais (PAF) movido pelo CRF-Bahia contra a Coordenação de Assistência Farmacêutica do município, processos nº 198352/2018 e 19.6082/2018, referentes aos Autos de Infração nº 088144 A de 16.08.2018 e 077917 de 16.03.2018 respectivamente.
11. Foram identificados diversos contratos para prestação de serviços médicos e de diagnóstico, TODOS pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, a exemplo de:
12. Foi evidenciada a transferência financeira do Fundo Municipal de Saúde para a Fundação de Saúde de Vitória da Conquista referente ao pagamento da Clínica de Fisioterapia e do Ambulatório de Psiquiatria. Tal situação configura-se como uma ilegalidade tendo em vista que a FSVC não possui em seu escopo de serviços a serem prestados e sua finalidade tais serviços. Observou-se que em todos os meses dos quadrimestres avaliados,

M

Melhoraria

encontram-se entre as despesas do FMS **um valor destinados ao Gerenciamento da Clínica de Fisioterapia e da Clínica de Saúde Mental.** Tal situação já havia sido denunciada, em outubro de 2018, pela Vereadora Marcia Viviane Sampaio, para este CMS, e também para o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios como “atos ilegais” na contratação de pessoal da Clínica de Reabilitação Física Dr. Sebastião Castro, praticados pelo Prefeito Herzem Gusmão. A essa comissão restou verificar a veracidade da situação denunciada e **constatar que a permanece exatamente igual à situação encontrada nos relatórios do 2º e 3º quadrimestres de 2018, dos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2019 e 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2020 onde todos os salários dos trabalhadores contratados para exercerem funções na Clínica de Fisioterapia do Município e do Ambulatório de Saúde Mental continuam sendo efetivamente pagos pela FSVC.** Ressalta-se que a Lei que cria a FSVC não permite nenhuma assistência que **não seja voltada para a assistência materno-infantil ou do Laboratório Central de Vitória da Conquista.** Ressalta-se ainda que já foi publicado um julgamento pelo TCM que reconhece ser esta, uma situação irregular e punindo inclusive o gestor municipal e o diretor geral da FSVC por tal prática. **Esta comissão volta a submeter tal situação para apreciação e deliberação por todos os membros desse CMS, das medidas a serem tomadas a respeito deste tema.**

## DAS CONTAS DA COVID 19

Ao analisar as contas referentes aos recursos recebidos pelo município para o enfrentamento da pandemia do COVID 19, não foram observados indícios de irregularidades nos processos licitatórios bem como nos pagamentos efetuados com o referido recurso.

## CONCLUSÃO:

Diante de tudo quanto exposto, essa comissão em nome da transparência e responsabilidade, recomenda submeter aos demais conselheiros o presente parecer para que seja discutido e votado em plenária pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas do FMS referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2021 e Contas da COVID-19.

Vitória da Conquista, 10 de março de 2025.

---

Ana Tibúrcio

  
Fabiana Lima Cavalcante Moreira

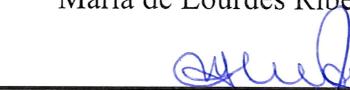
---





  
Fernanda Lima Novais Aguiar

  
Maria de Fatima Amorim dos Santos

  
Maria de Lourdes Ribeiro e Silva

  
Maria Tereza Magalhães Morais

  
Nivea Maria Silva Silveira

  
Ricardo Alves de Oliveira

